

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 3/2009

ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), que é composto por vários subsistemas, nomeadamente, cheques, efeitos comerciais, débitos directos, transferências electrónicas interbancárias e operações processadas através do Multibanco.

O SICOI é regulado pelo Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos.

Fazem parte integrante do presente regulamento os respectivos Anexos e os manuais de funcionamento dos subsistemas que integram o SICOI.

I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Destinatários

São destinatários da presente Instrução, os participantes no Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, bem como a entidade a que se refere o número 13. do presente Regulamento.

2. Objecto

- 2.1.** O Banco de Portugal realiza, por compensação, através do procedimento de liquidação n.º 5 (“liquidação multilateral simultânea”) referido no número 13. do Anexo II da Instrução n.º 33/2007, a liquidação financeira das operações processadas nos subsistemas seguintes:
 - a)** Cheques e documentos afins;
 - b)** Efeitos comerciais;
 - c)** Débitos directos;
 - d)** Transferências Electrónicas Interbancárias (TEI);
 - e)** Operações processadas através do Multibanco.
- 2.2.** No subsistema de compensação de cheques são apresentados para compensação os cheques e os documentos afins, conforme tipos e códigos definidos no manual de funcionamento, expressos em euros, sacados sobre contas domiciliadas em Portugal e pagáveis pelos participantes directos ou indirectos neste subsistema, salvaguardadas as excepções previstas no Anexo III.
- 2.3.** No subsistema de compensação de efeitos comerciais são apresentados para compensação os efeitos comerciais, expressos em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema, os quais ficam retidos fisicamente no participante tomador.
- 2.4.** No subsistema de compensação de débitos directos são apresentadas para compensação as cobranças desmaterializadas de débitos directos, expressas em euros, pagáveis em qualquer participante neste subsistema.
- 2.5.** No subsistema de compensação de TEI são apresentadas para compensação as ordens de transferência interbancárias desmaterializadas, incluindo as da vertente SEPA, expressas em euros, pagáveis por qualquer participante neste subsistema.
- 2.6.** No subsistema de compensação de Multibanco são apresentadas à compensação as operações processadas no Multibanco, expressas em euros, designadamente levantamentos, transferências, pagamentos e depósitos.
- 2.7.** São excluídos do apuramento dos saldos a liquidar por compensação todas as operações de valor igual ou superior ao montante de 100.000 Euros, as quais devem ser liquidadas, obrigatoriamente, em base individual, nas contas de liquidação do TARGET2 indicadas pelos participantes, através do procedimento de liquidação n.º 3 (“liquidação bilateral”) referido no número 11. do Anexo II da Instrução n.º 33/2007.

3. Participantes

- 3.1.** São elegíveis para a participação no SICOI os bancos, as caixas económicas, a Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, as caixas de crédito agrícola mútuo e outras instituições de crédito autorizadas a exercer actividade em Portugal, ainda que em regime de livre prestação de serviços.

- 3.2. O Banco de Portugal pode igualmente, se assim o entender, considerar elegíveis para a participação no SICOI outras entidades.
- 3.3. Salvo em casos excepcionais, não são consideradas participantes as caixas de crédito agrícola mútuo que fazem parte do SICAM (Sistema Integrado de Crédito Agrícola Mútuo), as quais processam as suas operações através da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

4. Tipos de Participação

- 4.1. A participação nos subsistemas do SICOI pode ser realizada de forma directa ou indirecta.
- 4.2. A participação num subsistema não obriga à participação nos outros subsistemas.

5. Condições de participação

- 5.1. Para a participação directa em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:
 - a) a participação directa em qualquer um dos sistemas nacionais componentes do TARGET2;
 - b) a participação não directa em qualquer um dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que a conta indicada para liquidação dos saldos de compensação do participante em causa seja detida por um participante directo em qualquer um dos sistemas componentes do TARGET2 que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o mesmo;
 - c) a participação não directa em qualquer um dos sistemas nacionais componentes do TARGET2, desde que a conta indicada para liquidação dos saldos de compensação do participante em causa seja detida por um participante directo em qualquer um dos sistemas componentes do TARGET2 do qual o referido participante directo no SICOI seja sucursal ou agência.
- 5.2. A participação directa em qualquer um dos subsistemas do SICOI depende da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT ou de uma facilidade de liquidez intradiária, nos termos do disposto no Capítulo IV do presente Regulamento.
- 5.3. Para a participação indirecta em qualquer um dos subsistemas de compensação interbancária é necessária a verificação de uma das seguintes condições:
 - a) a representação através de um participante directo no SICOI que participe directamente no TARGET2-PT;
 - b) a representação através de um participante directo no SICOI que esteja numa relação de domínio ou de grupo com o participante indirecto, assumindo aquele, perante os demais, os direitos e as obrigações do seu representado.

6. Pedido de adesão aos subsistemas do SICOI

- 6.1. A participação em qualquer subsistema do SICOI está condicionada à apresentação de um pedido de adesão a aprovar pelo Banco de Portugal, de acordo com o formulário constante no Anexo I.
- 6.2. A aprovação pelo Banco de Portugal do pedido de adesão apresentado nos termos no número anterior fica dependente da certificação de que a instituição interessada reúne as condições técnicas e operacionais necessárias à sua participação, definidas nos manuais de funcionamento de cada subsistema.
- 6.3. A certificação técnica referida em 6.2. deve ser apresentada ao Banco de Portugal, para inclusão no processo do pedido de adesão, com uma antecedência mínima de 25 dias úteis em relação à data prevista para o início da participação.
- 6.4. A participação ou alteração do modo de participação em qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.

II – COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

7. Procedimentos dos participantes

- 7.1. Cada participante deve transmitir ao Banco de Portugal os valores a apresentar aos restantes participantes, de acordo com as regras, os horários e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e com as especificações técnicas de cada um dos subsistemas.
- 7.2. O participante fica obrigado a receber os valores que lhe são apresentados, mesmo nos casos em que, da sua parte, não exista informação a enviar ou não seja possível proceder à sua transmissão.
- 7.3. É da exclusiva responsabilidade do participante a coerência entre toda a informação transmitida e a constante dos documentos ou operações a que a mesma se refere.

8. Direitos dos participantes

O Banco de Portugal assegura aos participantes:

- a) a recepção da informação, seu tratamento e disponibilização ou envio aos participantes nos subsistemas de compensação, de acordo com o definido nos manuais de funcionamento dos subsistemas, assegurando os adequados níveis de segurança e disponibilidade do serviço definido nestes documentos;

- b) a consulta dos valores totais das operações a compensar e compensados na última sessão de compensação;
- c) a actualização das respectivas contas de liquidação no TARGET2;
- d) a comunicação dos saldos a liquidar, por transmissão electrónica ou, na impossibilidade, por processo alternativo adequado, nos termos definidos nos manuais de funcionamento dos subsistemas;
- e) a conservação da informação trocada, tendo em vista a resolução de conflitos entre o participante apresentante e o participante receptor, pelos prazos de:
 - 1 ano após a data de apresentação, no que respeita ao registo lógico;
 - 3 dias úteis após a data de apresentação, no que respeita às imagens trocadas na compensação.

9. Compensação

- 9.1** A compensação é efectuada pelo Banco de Portugal nos termos do presente Regulamento e dos manuais de funcionamento de cada subsistema do SICOI.
- 9.2** A compensação ocorrerá desde que o Banco de Portugal considere estarem reunidas as condições mínimas necessárias para o funcionamento do Sistema de Compensação Interbancária, mesmo em casos anómalos ou outras ocorrências excepcionais que afectem notoriamente o sector bancário.
- 9.3** O apuramento dos saldos correspondentes à posição de cada participante é efectuado pelo Banco de Portugal, com base na informação recebida por via electrónica.
- 9.4** As eventuais diferenças verificadas entre os valores transmitidos e os valores reais devem ser regularizadas, imediatamente, pelos participantes nelas envolvidos nos termos previstos nos respectivos manuais de funcionamento ou, em caso de omissão, da forma mais adequada, nomeadamente através de contactos bilaterais.

10. Liquidação financeira

Os saldos são apurados por subsistema, sendo as posições dos participantes em cada um dos subsistemas liquidadas pela movimentação da conta de liquidação do TARGET2 indicada pelo participante.

11. Calendário e horários

- 11.1.** A compensação e a liquidação financeira dos subsistemas que integram o SICOI devem ser efectuadas de acordo com o calendário e os horários definidos no Anexo II, sob pena de aplicação das penalizações estabelecidas no Anexo V.
- 11.2.** Quaisquer alterações ao calendário e horários indicados no número anterior serão divulgadas pelo Banco de Portugal com a antecedência mínima de 15 dias úteis.

12. Carácter definitivo e irrevogável das operações

As operações englobadas nos subsistemas que integram o SICOI são consideradas definitivas e irrevogáveis a partir do momento em que é efectuada a liquidação financeira no TARGET2.

III – ENTIDADE PROCESSADORA

13. Entidade processadora das operações de compensação

- 13.1.** O Banco de Portugal poderá designar uma entidade para receber e processar as operações necessárias ao funcionamento do SICOI, designadamente as referidas nos números 7.1., 8., 9.1. e 9.3. do presente Regulamento.
- 13.2.** A entidade referida no ponto anterior pode proceder à certificação referida no número 6.2.

14. Contratação de serviços a terceiros pela entidade processadora

A contratação pela entidade processadora de serviços com impacto significativo no funcionamento do SICOI ficará dependente de autorização prévia do Banco de Portugal.

15. Procedimentos de continuidade de negócio e contingência

A entidade processadora deverá:

- a) efectuar a cópia dos dados e programas, assim como estabelecer um centro informático alternativo, a mais de cem quilómetros em linha recta do centro principal, onde será reposto o sistema, em caso de graves problemas – tais como quebra do sistema, explosões, inundações, incêndios, terremotos – que afectem o seu sistema informático principal;
- b) criar os mecanismos internos necessários para activar o centro alternativo no prazo de seis horas após a ocorrência de graves problemas que afectem o centro principal;
- c) criar soluções mais simplificadas, que permitam recuperar, no prazo de uma hora, o funcionamento do sistema, sempre que se verificarem problemas de menor gravidade que

afectem somente componentes isolados – tais como subsistemas de discos e unidades de processamento.

16. Responsabilidades da entidade processadora

- 16.1.** A entidade processadora deve assegurar, em todas as actividades que exerça, elevados níveis de competência técnica, garantindo que a sua organização empresarial funcione com os meios humanos e materiais adequados a assegurar condições apropriadas de qualidade e eficiência.
- 16.2.** A entidade processadora disponibilizará ao Banco de Portugal informação estatística relativa a todos os subsistemas do SICOI.
- 16.3.** A entidade processadora deve comunicar ao Banco de Portugal a localização exacta de todos os centros informáticos que possam prestar serviços no âmbito do SICOI.
- 16.4.** A entidade processadora obriga-se a informar o Banco de Portugal sobre as anomalias ou incidentes verificados no funcionamento dos subsistemas do SICOI.
- 16.5.** A entidade processadora não será responsável pela definição e endereçamento incorrectos dos dados que lhe sejam transmitidos pelos participantes nos vários subsistemas, por quaisquer deficiências verificadas na transmissão da informação pelos participantes, bem como pela não recepção de tal informação, excepto quando tal se deva a actos ou omissões da própria entidade, seus representantes ou auxiliares.
- 16.6.** Sempre que a entidade processadora celebre contratos com os participantes, no âmbito do funcionamento do SICOI, os mesmos devem ser remetidos ao Banco de Portugal para conhecimento, no prazo de oito dias a contar da data da respectiva celebração.
- 16.7.** O disposto em 16.6. não se aplica aos contratos que tenham sido celebrados em data anterior à da entrada em vigor desta Instrução, cujas cópias deverão ser remetidas ao Banco de Portugal no prazo de 30 dias a contar da data de publicação da presente Instrução.

IV – MECANISMOS DE GESTÃO DE RISCO

17. Crédito intradiário

Os termos e condições da contratação com o Banco de Portugal de uma linha de crédito intradiário no TARGET2-PT encontram-se definidos na Instrução do Banco relativa ao Mercado de Crédito Intradiário (MCI) e no "Contrato-Quadro de Abertura de Crédito Com Garantia de Instrumentos Financeiros, de Saldos Credores na Conta da Instituição Participante e de Direitos de Crédito na Forma de Empréstimos Bancários para Operações de Crédito Intradiário".

18. Facilidade de Liquidez Intradiária

Os termos e condições da contratação com o Banco de Portugal de uma Facilidade de Liquidez Intradiária encontram-se definidos na Instrução do Banco relativa ao Mercado de Crédito Intradiário (MCI) e no "Contrato-Quadro de Facilidade de Liquidez Intradiária".

V – RECÁLCULO DOS SALDOS MULTILATERAIS

19. Recálculo dos saldos multilaterais

- 19.1.** A falta ou insuficiência de provisão na conta de liquidação aberta no TARGET2 e o seu não aprovisionamento pelo participante dentro do prazo que o Banco de Portugal lhe fixar implica, em última instância e dependendo da análise efectuada pelo Banco de Portugal, o recálculo dos saldos multilaterais dos participantes.
- 19.2.** No caso previsto em 19.1., procede-se ao recálculo dos saldos multilaterais com base nos saldos bilaterais apurados anteriormente para o subsistema em causa, excluindo os valores referentes ao(s) participante(s) impossibilitado(s) de solver os respectivos compromissos.
- 19.3.** Sempre que o presente mecanismo for activado, o Banco de Portugal avisará os participantes do respectivo subsistema de compensação.
- 19.4.** O Banco de Portugal pode determinar a suspensão do participante em falta, nos termos do Capítulo VII.
- 19.5.** Os procedimentos necessários ao processamento do recálculo dos saldos multilaterais, constantes dos manuais de funcionamento dos subsistemas que integram o SICOI, serão assegurados pela entidade processadora, mediante solicitação do Banco de Portugal, ao abrigo do número 13. do presente Regulamento.

VI - DISPONIBILIZAÇÃO DE FUNDOS

20. Subsistema de compensação de cheques

A disponibilização de fundos ao beneficiário do cheque ou do documento afim deve ocorrer até ao final do 2.º dia útil, considerando-se como primeiro dia, para a contagem desse prazo, o dia da

liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas nele referidas, será o dia que serve de referência ao fecho de compensação.

21. Subsistema de compensação de efeitos comerciais

A disponibilização de fundos ao beneficiário dos efeitos comerciais, apresentados aos participantes apenas para cobrança, deve ocorrer até ao final do dia útil subsequente ao da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas nele referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia da liquidação financeira.

22. Subsistema de compensação de TEI

22.1. Nas transferências processadas nos 1.os fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer até ao final do dia útil da liquidação financeira, com excepção do previsto no número 1.2 do Anexo II que, nas datas referidas, deve ocorrer até ao final do próprio dia do fecho.

22.2. Para as transferências integradas nos 2.os fechos de compensação, a disponibilização de fundos ao beneficiário deve ocorrer no próprio dia da liquidação financeira.

23. Subsistema de compensação do Multibanco

A disponibilização de fundos ao beneficiário de transferências ordenadas via Multibanco deve efectuar-se, para as transferências entre contas sedeadas na mesma instituição, no próprio dia, sendo o momento do crédito simultâneo com o correspondente momento do débito ao ordenante, e o mais tardar no dia útil seguinte, para as transferências entre contas sedeadas em instituições diferentes.

VII – OUTRAS DISPOSIÇÕES

24. Preçário

24.1. O preçário a aplicar aos participantes no SICOI tem por base a recuperação dos custos suportados pelo Banco de Portugal com a gestão do SICOI e a liquidação das operações no TARGET2.

24.2. O participante directo será responsável pelo pagamento ao Banco de Portugal do preçário aplicável aos seus representados.

24.3. O preçário do SICOI encontra-se definido no Anexo V.

25. Sanções por incumprimento de Regulamento do SICOI

25.1. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação por inobservância grave de deveres que lhe estão cometidos, bem como em caso de suspensão ou exclusão do TARGET2.

25.2. O Banco de Portugal pode ainda determinar a exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação no caso de reincidência em falta particularmente grave.

25.3. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou a exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação caso se verifique a sua suspensão ou exclusão de outros subsistemas.

25.4. A suspensão ou a exclusão de um participante de qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes do subsistema respectivo.

26. Responsabilidade individual dos participantes

Os direitos e deveres recíprocos dos participantes, decorrentes da sua participação nos subsistemas integrantes do SICOI, não são oponíveis nem afastam a responsabilidade individual de cada participante relativamente aos seus clientes.

27. Alterações ao Regulamento e casos omissos

Compete ao Banco de Portugal:

- a) efectuar alterações a este Regulamento, ouvidos os participantes sempre que necessário;
- b) decidir sobre os casos omissos.

28. Anexos e manuais de funcionamento

Os manuais de funcionamento dos subsistemas do SICOI e os anexos seguintes são parte integrante da presente Instrução:

- a) Anexo I – Formulário do pedido de adesão aos subsistemas do SICOI;
- b) Anexo II – Calendário dos fechos de compensação e de liquidação financeira e horários;
- c) Anexo III – Procedimentos relativos à compensação de cheques;
- d) Anexo IV – Motivos de devolução de cheques;
- e) Anexo V – Preçário e penalizações.

29. Entrada em vigor

A presente instrução entra em vigor no dia 2 de Março de 2009, revogando e substituindo integralmente a Instrução nº 25/2003, publicada no BNPB nº 10/2003, de 15 de Outubro.